



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE ADESÃO DE ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Conforme já é de conhecimento amplo e geral, a adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso, tendo sua previsão no artigo 31 Decreto 11.462/23. A sistemática da "carona" trata-se de medida que valoriza a eficiência e a economia processual.

Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes¹ (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."

Fernandes (2007) diz ainda que a Constituição Federal não vincula um contrato a uma única licitação. Além disso, "a prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública".

Para Rafaela de Oliveira Carvalhaes², "O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência."

Destarte, a adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização, sendo esses os motivos que justificam sua previsibilidade no processo administrativo nº **01.7.007/2025**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.**

O artigo 3º, do Decreto nº 11.462/2023¹ elenca as hipóteses na qual o Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

É importante ressaltar que o Sistema de Registro de Preço visa à economicidade, e no caso em apreço adotou-se o Sistema de Registro de Preço pelo de fato de que a compra a ser licitada se dará de forma parcelada, visto que não há necessidade da entrega imediata de todo o quantitativo previsto no edital.

Tal situação evitará que sejam realizados outros pregões para aquisição do mesmo serviço, gerando dessa forma, economia à Administração.

A quantidade de serviços a ser entregue se dará de acordo com a necessidade do setor requisitante.

Destarte, a adoção do Sistema de Registro de Preço é a opção mais adequada no presente caso.

São João da Ponta/PA, 04 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE LUIZ HENRIQUE
LACERDA LACERDA
LOPES:0249631 LOPES:0249631
5201 5201

Luiz Henrique Lacerda Lopes
Agente de Contratação/Pregoeiro
Matricula: 010432-1